

ESTADO DO AMAPÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO JARI SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO FMS-SEMSA/PMVJ

Ilustríssimo SenhorA, Izabela Cintia Freitas Martins, Pregoeira do Ref.: EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO № 01/2024-CPL/FMS-SEMSA/PMVJ

IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

A SANTANA HOSPITALAR LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 12.355.056/0001-48, com sede na Av Duque de Caxias, n°1033 – Central, (96) 3251-7802, na cidade de macapá, estado do Amapá, por seu representante legal infra assinado, tempestivamente, vem, com fulcro no art. 164 da Lei nº 14.133/21, à presença de Vossa Senhoria, a fim de impetrar a devida.

I – CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O respeitável julgamento da impugnação administrativa aqui apresentada recai neste momento para sua responsabilidade, o qual a IMPUGNANTE confia na lisura, na isonomia e na imparcialidade a ser praticada no julgamento em questão evitando assim a busca pelo Poder Judiciário para a devida apreciação deste Processo Administrativo onde a todo o momento demonstramos nosso Direito Liquido e Certo e cumprimento pleno de todas as exigências do presente processo de licitação.

II – DOS FATOS E DO DIREITO DA IMPUGNAÇÃO

De acordo com Edital da licitação em apreço, estabelecido ficou, para as condições de participação, que as licitantes deveriam apresentar de acordo com o itens e clasulas;

 Item do Edital - 7.DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO no subitem 7.2 RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, no item; g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, fornecida pelo TST - Tribunal Superior do Trabalho, com prazo de validade em vigor, nos termos do art. 642-A da CLT c/c o art. 29, Inciso V da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.



ESTADO DO AMAPÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO JARI SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO FMS-SEMSA/PMVJ

- CLAUSULA OITAVA DO EDITAL- REVISÃO DE PREÇOS: 8.1 Nas hipóteses previstas no Artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93, o órgão gerenciador poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita pela Administração.
- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO EDITAL PENALIDADES ADMINISTRATIVAS: IV Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública................ consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês; A adjudicatária ficará sujeita, ainda, às penalidades referidas nos incisos I e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, no que couber; Os atos administrativos de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no Diário Oficial da Secretaria e Fundo Municipal de Saúde de Vitória do Jari/AP, e demais meio da imprensa oficial se necessário; exceto quando se tratar de advertência ou multa.
- CLAUSULA DÉCIMA SEXTA DO EDITAL DISPOSIÇÕES FINAIS: O ORGÃO GERENCIADOR cabe o direito de revogar esta Ata por interesse pública, observando-se o disposto no art. 49 da Lei nº 8.666/93 e nesta Ata. Se qualquer das partes relevarem alguma eventual falta relacionada com a execução desta Ata, tal fato não significa liberação ou desoneração a quaisquer delas, para o cometimento de outras.

Conforme disposições da nova legislação vigente, Lei 14.133/2021, a Lei 8.666/1993 encontra-se revogada, o que implica na obrigatoriedade da utilização dos dispositivos e procedimentos estabelecidos na mencionada normativa para a condução deste certame. A revogação da Lei 8.666/1993 é clara e inequívoca, tornando-a inaplicável em qualquer processo licitatório subsequente. Dessa forma, a única via legal para a realização deste certame é a observância integral das disposições contidas na Lei 14.133/2021.

A conduta vai contra a nova lei de licitação 14.133 de 2021, conforme em seu artigo 193.



ESTADO DO AMAPÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO JARI SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO FMS-SEMSA/PMVJ



III – DO PEDIDO

De sorte que, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, requer-se o provimento da presente impugnação, com efeito para que seja

Alterada a cláusulas e itens:

- 7.DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO no subitem 7.2 RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, no item G do edital.
 - CLAUSULA OITAVA REVISÃO DE PREÇOS, no item 8.1.
- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA PENALIDADES ADMINISTRATIVAS, item IV.
 - CLAUSULA DÉCIMA SEXTA DISPOSIÇÕES FINAIS.

que seja adiado o pregão eletronico até que seja feito a retificação do itens mecionados.

Por fim, reputando a alteração solicitada como de substancial mister para o correto desenvolvimento do certame, rogamos, seja a mesma seja respondida dentro do prazo máximo de 3 dias úteis, à contar do seu recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame, conforme parágrafo único do artigo 164 da Lei 14.133/21 (Lei de Licitações).

26 de fevereiro de 2024

ALESSANDRO DE SANTANA PEREIRA Sócio-Administrador